



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.326/2013

DE 16 DE ABRIL DE 2013.

**ALTERA AS CLÁUSULAS DAS
MINUTAS-PADRÃO DOS EDITAIS
RELATIVAS AO CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação,

Considerando a necessidade de constante aprimoramento das Minutas-Padrão, e

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suprimidos os seguintes itens constantes das Minutas-Padrão de Edital, conforme as modalidades abaixo indicadas:

I – Concorrência: para a prestação de serviços e aquisição de produtos, item 6.7.2 e para a prestação de serviços de advocacia, item 10.6.2;

II – Tomada de Preços: para a prestação de serviços, item 6.7.2 e para a aquisição de produtos, item 6.6.2;

III – Convite: para a prestação de serviços, item 6.7.2 e para a aquisição de produtos, item 6.6.2;

IV – Pregão presencial: para a prestação de serviços e aquisição de produtos, item 9.1.4.1;

V – Pregão eletrônico adaptado para o SIGA: para a prestação de serviços e aquisição de produtos, item 12.6.2, e

VI - Pregão eletrônico exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007: para a prestação de serviços e aquisição de produtos, item 12.6.2.

Art. 2º - Os itens 12.2.5.1 das minutas de pregão eletrônico para a prestação de serviços e para a aquisição de produtos, assim como o item 9.5.1 do edital de concorrência para a contratação de obras, passam a vigorar com a seguinte redação:

Declaração do licitante (Anexo 5) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 4º- Esta Resolução deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado